



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### **PROJETO DE LEI N° 045, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento do Município de Prata/MG, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor e quadro anexos.

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos.

**Art. 4º** Fica autorizada a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei com as demais peças de planejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**Art. 5º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**I** - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

**II** - utilizar os recursos resultantes do “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do excesso apurado por fontes de recursos;

**III** - utilizar os recursos resultantes do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do *superávit* apurado por fontes do exercício anterior;

**IV** - utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

**V** - alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**VI** - incluir Fontes de Recursos não previstas, junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

**Paragrafo único:** Os itens II e III, não oneraram o limite dos créditos suplementares estabelecidos no caput deste artigo .

**Art. 8º** Os recursos que em decorrência de voto ou emenda a esta lei ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, no artigo 159 da Lei Orgânica deste Município:

**I** - realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

**II** - realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 11.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 12.** Integram a presente Lei, os anexos descritos abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



- I - ANEXO - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas;
- II - ANEXO - Classificação Funcional Prog Código e Estrutura;
- III - ANEXO - Consolidação por Fonte de Recurso;
- IV - ANEXO - Demonstrativo da Despesa Orçada;
- V - ANEXO - Demonstrativo da Despesa por Funcional Prog.

Conforme Vínculo com os Recursos;

- VI - ANEXO - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo;
- VII - ANEXO - Demonstrativo da Natureza de Receita
- VIII - ANEXO - Demonstrativo da Receita Estimada;
- IX - ANEXO - Demonstrativo da Receita Líquida;
- X - ANEXO - Demonstrativo do Gasto com Pessoal;
- XI - ANEXO - Especificação da Despesa;
- XII - ANEXO - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- XIII - ANEXO - Programa de Trabalho;
- XIV - ANEXO - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2026.

**Prata/MG, 30 de Setembro de 2025.**

Assinado Digitalmente Por:  
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Documento: 079.\*\*\*.\*\*\*-62

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**



Documento assinado com validade jurídica.

**ICP Brasil** Para conferir a validade, acesse [https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509301746561759254416837&cidade=prata\\_mg](https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509301746561759254416837&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509301746561759254416837&cidade=prata\\_mg](https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509301746561759254416837&cidade=prata_mg)

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 30/09/2025 às 14:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### MENSAGEM Nº /2025

Prata, 30 de setembro de 2025.

À Câmara Municipal de Prata-MG

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026

Senhor

Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Prata-MG para o exercício financeiro de 2026, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A presente proposta foi elaborada em estrita consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, refletindo os compromissos do Plano de Governo da atual gestão (2025-2028). Essa integração busca garantir a coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual, proporcionando continuidade aos projetos e ações iniciadas no ciclo anterior (2021-2024), e assegurando a consolidação de políticas públicas estruturantes para o desenvolvimento do Município.

A Lei Orçamentária ora apresentada teve como princípio norteador a previsão realista de receitas e a alocação eficiente dos recursos públicos, de modo a atender às necessidades da população, promover o desenvolvimento econômico e social local, e garantir a execução de obras e serviços que impactem positivamente a qualidade de vida da comunidade pratense.

A receita municipal para 2026 está estimada em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo fixada a despesa no mesmo valor, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal. O orçamento também contempla recursos estratégicos para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



celebração de convênios com os Governos Estadual e Federal, objetivando a implementação de ações voltadas à infraestrutura urbana, inclusão social e fortalecimento da economia regional.

Estamos convictos de que a presente matéria, além de atender aos preceitos legais e constitucionais, representa um instrumento essencial para assegurar a continuidade de uma gestão comprometida com a transparência, a eficiência administrativa e o bem-estar da população.

Assim, confiamos na apreciação favorável deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, reafirmando nossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários durante o processo legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais ilustres membros dessa respeitável Casa os nossos protestos de elevada consideração e distinta estima.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por:  
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Documento: 079.\*\*\*.\*\*\*-62

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal de Prata-MG  
**Municipal**